

Pimenta Bueno, 07 à 13 de dezembro de 1989

JORNAL DO

Pref. Mun. de Pimenta Bueno

LEI Nº 159/89

Em, 04 de Dezembro de 1.989.
ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO ORÇAMENTO PROGRA
MA DA PREFEITURA DO MUNICÍ-
PIO DE PIMENTA BUENO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
1.990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que, com fundamento no Artigo 34 do Decreto Lei Nº 006 de 31 de Dezembro de 1.981, promulgo a seguinte

L. E I:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno estabelece o Orçamento Programa Anual para o Exercício Financeiro de 1.990, discriminado pelos Anexos Integrantes desta Lei, compostas pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, estimando a Receita em NCZ\$120.444.000,00 (Cento e vinte milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil cruza-dos novos) e fixando a Despesa em igual valor..

Art. 2º - A Receita será realizada pela Arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas, Convênios e outras Receitas, conforme Legislação em vigor, relacionadas no Anexo I, obedida a classificação seguinte:

1 - RECEITAS

1.1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributaria

Receita Patrimonial

Receita Agropecuária

Transferências Correntes

Outras Receitas Correntes

NCZ\$ 110.024.000,00

NCZ\$ 13.839.000,00

NCZ\$ 16.630.000,00

NCZ\$ 35.000,00

NCZ\$ 78.465.000,00

NCZ\$ 1.055.000,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito

Alienação de Bens Móveis

Transferências de Capital

NCZ\$ 10.420.000,00

NCZ\$ 7.400.000,00

NCZ\$ 3.000.000,00

NCZ\$ 20.000,00

TOTAL GERAL NCZ\$ 120.444.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento, por categoria econômica e órgãos:

2 - DESPESA

2.1 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

2.1.1 - Despesas Correntes

2.1.2 - Despesas de Capital

NCZ\$ 72.199.000,00

NCZ\$ 48.245.000,00

TOTAL

NCZ\$ 120.444.000,00

2.2 - POR ÓRGÃO

2.2.1 - PODER LEGISLATIVO

NCZ\$ 5.205.000,00

01 - CÂMARA MUNICIPAL	NCZ\$ 5.205.000,00
2.2.2 - PODER EXECUTIVO	NCZ\$ 115.239.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	NCZ\$ 7.615.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	NCZ\$ 2.820.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E FAZENDA	NCZ\$ 12.215.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	NCZ\$ 3.356.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NCZ\$ 29.233.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	NCZ\$ 60.000.000,00

Art. 4º - Todas as Receitas, vinculadas ou não, e de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas em Agências Bancárias locais, à conta da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno, para sua movimentação.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Nº 4.320 de 17 de Março de 1.964, fica autorizado a:

§ 1º - Abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 40% (quarenta por cento) do total fixado nesta Lei, alterando, se necessário, o Programa de Investimento de Despesa de cada Projeto/Atividade, de acordo com o disposto nos incisos I, II, III e IV, § 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, através de contratos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Estimada nesta Lei, na forma do Art. 165 § 8º da Constituição Federal.

Art. 7º - Os Quadros de Detalhamento de Despesas Q.D.D. dos Órgãos da Administração Direta do Município, serão parte integrante desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.990.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 04 de Dezembro de 1.989.

PERMÊNIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL.